

Designação	Depósito Prazo Tradicional				
Condições de acesso	Particulares e Empresas, excluindo Clientes Institucionais de natureza financeira.				
Modalidade	Depósito a Prazo.				
Prazo	60 dias a 5 anos – admite qualquer prazo dentro deste período temporal. Data de início: data da constituição do depósito, i.e., data de celebração do contrato. Data de vencimento: o fim do prazo pelo qual o depósito foi constituído. Data-valor de reembolso de capital: corresponde à data de vencimento.				
Mobilização antecipada	É permitida a mobilização antecipada a qualquer momento, podendo ser total ou parcial, com penalização total de juros vincendos.				
Renovação	O Depositante exerce a opção na data da subscrição do Depósito a Prazo, sendo aplicadas as condições de remuneração base do produto caso opte pela renovação.				
Moeda	Euro.				
Montante	Mínimo de 250 € e sem Máximo.				
Reforços	Não permite reforços.				
Taxa de remuneração	São aplicáveis as seguintes taxas de juro anuais nominais: Condições de Remuneração Base do Produto: <table border="1" data-bbox="865 1106 1228 1196"> <thead> <tr> <th>TANB</th> <th>TANL (*)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,01%</td> <td>0,0072%</td> </tr> </tbody> </table> (*) – considerando taxa de retenção de IRS na fonte de 28%	TANB	TANL (*)	0,01%	0,0072%
TANB	TANL (*)				
0,01%	0,0072%				
Regime de capitalização	Sem possibilidade de capitalização				
Cálculo de juros	A convenção para o cálculo dos juros é Act/360, sem arredondamento e com base no saldo diário.				
Pagamento de juros	O pagamento de juros ocorre anualmente, sendo os juros creditados na conta de depósitos à ordem.				
Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. No caso de os juros serem obtidos por pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às				

Regime fiscal (continuação)	<p>taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais.</p> <p>No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As taxas nacionais de IRS e de IRC são reduzidas em 20% na Região Autónoma dos Açores, para as pessoas singulares residentes e para entidades residentes ou não residentes com estabelecimento estável na região, respetivamente.</p> <p>O presente texto não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras condições	Não aplicável.
Garantia de capital	Existe garantia da totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição depositária	<p>Banco Santander Totta, S.A.</p> <p>Rede de balcões</p> <p>SuperLinha: 21 780 73 64 (atendimento 24 horas, todos os dias).</p> <p>http://www.santander.pt.</p>
Validade das condições	Até à disponibilização de nova Ficha de Informação Normalizada.